

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

Ref.: Inspeção objetivando apurar a atuação da fiscalização da SMSUB e das subprefeituras quanto ao serviço de recomposição do pavimento, de responsabilidade da concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., durante implantação da Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Miguel Reale.

1. INTRODUÇÃO

A presente Inspeção, autuada sob TC nº 016846/2022 e autorizada pela Ordem de Serviço nº 2023/01666, tem como objetivo analisar os questionamentos formulados no Memorando Gabinete Conselheiro Domingos Dissei nº 122/2022 (Peças 01/02), quanto ao serviço de recomposição do pavimento realizado pela empresa Empreiteira Paulistana Engenharia e Construções Ltda., contratada pela concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., durante implantação da Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Miguel Reale.

Foi elaborado Relatório de Inspeção, peça 16, concluindo que:

4.1. A SMSUB, a Subprefeitura Sé e a Subprefeitura Vila Mariana não apresentaram documentação técnica comprovando que realizaram a adequada fiscalização dos serviços de recomposição da pavimentação asfáltica na implantação da LTS Miguel Reale, conforme determinam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 13.614/2003 e o inciso II do artigo 23 do Decreto Municipal nº 59.775/2020. (Achado 01, item 3.1);

4.2. As irregularidades detectadas na recomposição da pavimentação asfáltica executada por empresa contratada pela concessionária Eletropaulo prejudicam a segurança e a qualidade da circulação dos munícipes nessas vias e irão ocasionar prejuízo ao erário face à redução de sua durabilidade e necessidade de maior investimento em manutenção e conservação desse pavimento pela SMSUB/PMSP. (Achado 02, item 3.2).

Por ordem do Sr. Conselheiro Relator, a SMSUB foi oficiada (peça 19) e apresentou sua manifestação à peça 36; a Subprefeitura Sé foi oficiada (peça 20) e apresentou sua manifestação à peça 33; e a Subprefeitura Vila Mariana foi oficiada (peça 21) e apresentou sua manifestação à peça 40.

Neste momento processual, retornam os autos a esta Coordenadoria para manifestação acerca dos esclarecimentos oferecidos pela Origem, atendendo ao determinado à peça 41.

2. ANALISE

2.1. Ausência de comprovação de fiscalização adequada dos serviços realizados

4.1 A SMSUB, a Subprefeitura Sé e a Subprefeitura Vila Mariana não apresentaram documentação técnica comprovando que realizaram a adequada fiscalização dos serviços de recomposição da pavimentação asfáltica na implantação da LTS Miguel Reale, conforme determinam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 13.614/2003 e o inciso II do artigo 23 do Decreto Municipal nº 59.775/2020. (Achado 01, **item 3.1**);

Manifestação da SMSUB

[...] compete ao SMSUB/CONVIAS a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, bem como o monitoramento dos requisitos definidos neste, nos termos do que dispõe o artigo 28 da Lei nº 13.614/2003.

Nesta toada, em alusão à solicitação apresentada por este E. TCM/SP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cumpre-nos esclarecer que, em que pese a atuação profícua do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas face ao acompanhamento e análise dos cumprimentos estabelecidos pelos Termos de Permissão de Uso outorgados, frisa-se que não compete a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras a realização de vistoria “in loco” na obra de implantação da Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Miguel Reale.

Desta forma, a atuação desta Secretaria não pode exceder, portanto, as competências que lhe são atribuídas, sob pena de violação ao princípio da legalidade que rege o Direito Administrativo, vide artigo 37, da Constituição Federal de 1988. [...]

Assim sendo, em atenção aos esclarecimentos apresentados no trecho acima, cumpre-nos reforçar que, ainda que a legislação disponha sobre as atribuições da SMSUB, em especial a prestação de apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito acerca do desempenho das Subprefeituras, nenhuma de tais disposições estabelece qualquer relação de subordinação hierárquica das Subprefeituras para com esta Pasta, uma vez que as Subprefeituras possuem autonomia funcional e administrativa para dirimir impasses e prover soluções no âmbito de sua instância local. [...]

Diante de todo exposto, resta cristalino que a competência para apurar os fatos ora trazidos por esta Egrégia Corte de Contas pertence unicamente à Regional envolvida, não competindo a esta SMSUB, portanto, nenhuma deliberação a respeito, haja vista que a fiscalização “in loco” supramencionada não está adstrita às competências desta Pasta. (peça 36, fls. 1/3)

Manifestação da Subprefeitura Sé

[...] ao término da obra, a Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., deve solicitar à Subprefeitura a emissão da certificação mencionada no dispositivo, qual seja, o C. C. O - Certificado de Conclusão de Obras, porém até o momento não houve tal solicitação, conforme mostra a tela do sistema GEOINFRA (Decreto 59.108), sob doc. SEI nº 091330148, não havendo, portanto, até o presente momento, a fiscalização por parte desta Subprefeitura quanto à reposição

do pavimento, dos passeios e do mobiliário urbano, fato que só ocorre quando provocado pelo pedido do C. C. O. (peça 33, fl. 2)

Manifestação da Subprefeitura Vila Mariana

Com escusas face o tempo decorrido, segue em doc. 093164945 relatório detalhado da vistoria realizada no local dia 06/11/2023. Em resumo, as irregularidades verificadas na recomposição do pavimento foram:

- na recomposição sem indicação de provisório: pontos que não atendem ao Capítulo III, art.6º, item I a e b do Decreto 58.756/2019 e, em alguns casos, itens da IR 01/2018;
- recomposição provisória precária com desníveis e buracos que comprometem a segurança de veículos e pedestres.

Vale ressaltar que os processos das obras tramitaram entre CET/GOB e SMSUB/CONVIAS e seus prazos de execução são/foram:

SEI 6012.2021/0003817-5: 29/07/2022 a 30/10/2022;

SEI 6012.2023/0003656-7: 15/08/2023 a 13/11/2023;

SEI 6012.2022/0015649-8: 06/03/2023 a 04/06/2023.

Diante das irregularidade identificadas e atendendo o encaminhamento proposto pelo TCM no doc. 091208060 fl. 14, notificamos a concessionária nesta data conforme doc. 093165236 e aguardamos prazo de retorno. (peça 40, fl. 42)

Análise e conclusão da auditoria

Da análise das respostas da SMSUB, SUB-SE e SUB-VM, constata-se que nenhum dos três órgãos realizou fiscalização concomitante à execução dos serviços objeto da presente Inspeção.

A SMSUB afirma que não realizou fiscalização *in loco* pois entende que não é sua competência; no entanto, conforme detalhado no Relatório de Inspeção, compete à SMSUB fiscalizar as intervenções das concessionárias em concorrência com as subprefeituras, consoante Decreto Municipal nº 59.775/2020:

Art. 23. A Divisão de Fiscalização Urbana – DIFIS tem as seguintes atribuições: [...] II - executar as fiscalizações para cumprimento das normas municipais relativas às ligações factíveis e intervenções das concessionárias, concorrentemente com os órgãos regionais, sem prejuízo das competências das Subprefeituras; (grifo nosso)

A SUB-SÉ afirma que não realizou fiscalização *in loco* pois a concessionária não solicitou o Certificado de Conclusão de Obra; no entanto, a adequada fiscalização dos serviços deve ser realizada concomitantemente à sua realização, especialmente nos serviços de pavimentação asfáltica, em que são executadas camadas profundas e a verificação de sua qualidade pode restar prejudicada após a execução da camada de capa asfáltica.

A SUB-VM apresenta relatório de fiscalização realizado em 06.11.23, após a realização dos serviços pela concessionária e como consequência do recebimento do Relatório de Inspeção deste Tribunal. Não foi apresentado relatório de fiscalização ocorrida concomitantemente à realização dos serviços.

Cumprе ressaltar que, conforme consignado pelo Relatório de Inspeção, a fiscalização técnica relacionada aos termos do TPOV compete ao CONVIAS, assim como, é de competência das subprefeituras competentes, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas, a fiscalização técnica no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes¹.

Diante do exposto e face às manifestações apresentadas pela Origem, conclui-se que não houve fiscalização adequada dos serviços objeto da presente Inspeção, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade, portanto, ratifica-se a conclusão anterior que a SMSUB, a Subprefeitura Sé e a Subprefeitura Vila Mariana não apresentaram documentação técnica comprovando que realizaram a adequada fiscalização dos serviços de recomposição da pavimentação asfáltica na implantação da LTS Miguel Reale, conforme determinam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 13.614/2003 e o inciso II do artigo 23 do Decreto Municipal nº 59.775/2020.

2.2. Irregularidades na execução da recomposição asfáltica

4.2 As irregularidades detectadas na recomposição da pavimentação asfáltica executada por empresa contratada pela concessionária Eletropaulo prejudicam a segurança e a qualidade da circulação dos munícipes nessas vias e irão ocasionar prejuízo ao erário face à redução de sua durabilidade e necessidade de maior investimento em manutenção e conservação desse pavimento pela SMSUB/PMSP. (Achado 02, **item 3.2**)

Manifestação da SMSUB

Vide manifestação transcrita no item **2.1** acima.

Manifestação da Subprefeitura Sé

¹ Art. 28 e 29 da Lei Municipal nº 13.614/2003.

Vide manifestação transcrita no item **2.1** acima.

Manifestação da Subprefeitura Vila Mariana

Vide manifestação transcrita no item **2.1** acima.

Análise e conclusão da auditoria

A SMSUB e a SUB-SÉ não realizaram qualquer vistoria nos serviços objeto da presente inspeção, enquanto a SUB-VM realizou vistoria *in loco*, elaborou relatório técnico indicando irregularidades na qualidade da pavimentação executada e encaminhou e-mail à concessionária solicitando a correção dos serviços inadequados (peça 40).

Diante do exposto, ratifica-se a conclusão anterior.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (peça 36), pela Subprefeitura Sé (peça 33) e pela Subprefeitura Vila Mariana (peça 40), reitera-se integralmente as conclusões, a análise dos elementos de responsabilização e as propostas de encaminhamentos do Relatório de Inspeção (peça 16).

Em 12.11.24

EDUARDO S. CARVALHO
Auditor de Controle Externo

De acordo,

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo 13

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII